



## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2026

Concessão de férias aos servidores celetistas.  
Observância estrita da CLT. Responsabilidade.

CONSIDERANDO a existência de servidores celetistas no quadro geral e a necessidade de cumprimento dos estritos termos dos art. 134 e 135 da Consolidação das Leis Trabalhistas para a fruição do período de férias;

CONSIDERANDO que o Município ainda tem sido demandado para o pagamento em dobro dos dias de férias gozados após o período legal de concessão, nos termos da Súmula 81/TST;

CONSIDERANDO a importância de se definir responsabilidades para um melhor controle da atividade administrativa,

O Secretário da Administração, no exercício das suas atribuições legais, determina:

Art. 1º Nos estritos termos do art. 134 da CLT as férias serão concedidas por ato do Município nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§1º Compete ao Secretário e ao coordenador da Coordenadoria de Administração e Planejamento de cada secretaria, solidariamente, o controle das férias dos servidores celetistas, nos estritos termos dos art. 134 e 135 da CLT, observando para que as férias se iniciem e findem integralmente dentro do período concessivo.

§2º Se as férias não forem usufruídas nos primeiros onze meses do período concessivo, o gozo se dará obrigatoriamente a contar do primeiro dia do mês anterior ao vencimento do período, de forma que todos os dias do descanso sejam integralmente usufruídos antes do vencimento.

§3º No caso do descumprimento ao previsto neste Decreto e, especialmente, se a Administração for condenada ao pagamento em dobro dos dias de férias gozados após o período legal, deverá ser apurada a responsabilidade dos gestores identificados neste artigo.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário, Centro Adm. Municipal, em 23 de março de 2026.

GLAUBER LEMOS VIEIRA  
Secretário de Administração  
*Assinado eletronicamente*